



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

---

---

**SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

---

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

INEXIGIBILIDADE

---

---

**OBJETO:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

---

---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2028

---

---

**VALOR:**

R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

---

---

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD tem por finalidade registrar e justificar a necessidade da contratação a seguir descrita, dando início à fase preparatória do respectivo processo de contratação.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

<b>Setor requisitante</b>	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Responsável pela demanda</b>	Carlos Alberto de Souza – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é responsável pela manutenção e conservação das vias públicas e das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná, atividades que dependem do emprego contínuo de cascalho para encascalhamento, patrolamento e recomposição do leito das estradas.

Para assegurar o fornecimento desse insumo de forma regular e econômica, faz-se necessária a obtenção de área dotada de jazida de cascalho, da qual o material possa ser extraído diretamente pelo Município. O imóvel objeto desta demanda — parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com 7.650 m<sup>2</sup> — possui as características de instalação e de localização adequadas a essa finalidade, conforme documentação técnica e dominial acostada aos autos.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A locação do imóvel justifica-se pela imprescindibilidade do cascalho à manutenção da malha viária municipal, pela localização estratégica da jazida em relação às frentes de serviço e pela economicidade resultante da extração direta do material, que



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

3  
000002

dispensa a aquisição de cascalho de terceiros e o respectivo transporte por longas distâncias.

As características de instalação e de localização do imóvel condicionam a sua escolha, atraindo a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. OBJETO PRETENDIDO**

Locação de imóvel rural, sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinado à extração de cascalho (cascalheira).

#### **5. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR**

<b>Especificação</b>	<b>Quantitativo / Estimativa</b>
Área do imóvel a ser locado	7.650 m <sup>2</sup>
Valor estimado da contratação	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Forma de pagamento	Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato

O valor estimado tem por base a avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel), sem prejuízo de sua confirmação na fase de instrução do processo.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA PRETENDIDO**

Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028.

#### **7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

A presente contratação está alinhada às atribuições da Secretaria requisitante e às necessidades administrativas previamente identificadas. Contudo, até o presente momento, o objeto ainda não consta no Plano de Contratações Anual do Município, razão pela qual deverá ser providenciada a respectiva inclusão ou adequação no planejamento, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 8. GRAU DE PRIORIDADE

Alta, em razão da essencialidade do cascalho à conservação das vias e estradas municipais e à continuidade dos serviços públicos a cargo da Secretaria requisitante.

Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2026.

**Carlos Alberto de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e de embasar o respectivo Termo de Referência.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)**

O Município de Três Barras do Paraná necessita de cascalho para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e das vias urbanas não pavimentadas. A obtenção de área com jazida apta à extração do material permite o atendimento contínuo dessa demanda pela própria Administração.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)**

A presente contratação está alinhada às atribuições da Secretaria requisitante e às necessidades administrativas previamente identificadas. Contudo, até o presente momento, o objeto ainda não consta no Plano de Contratações Anual do Município, razão pela qual deverá ser providenciada a respectiva inclusão ou adequação no planejamento, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

O imóvel a ser locado deve apresentar jazida de cascalho em condições de exploração, localização compatível com as frentes de serviço da Secretaria, situação dominial regular e possibilidade de obtenção das autorizações ambientais cabíveis para a extração mineral.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)**

A locação recai sobre área de 7.650 m<sup>2</sup> (parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada), correspondente à porção do imóvel destinada à extração do cascalho. O quantitativo de material a ser extraído observará as necessidades de serviço da Secretaria e os limites fixados nas autorizações ambientais aplicáveis.



#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)**

Foram consideradas, em tese, duas soluções: (i) a aquisição de cascalho de fornecedores, com transporte até as frentes de serviço; e (ii) a locação de imóvel dotado de jazida, com extração direta do material pelo Município. A segunda solução mostra-se mais econômica e operacionalmente adequada, por eliminar custos de aquisição recorrente e reduzir distâncias de transporte.

A escolha do imóvel decorre de suas características de instalação e de localização, que o tornam apto e específico para a finalidade pretendida, circunstância que inviabiliza a competição e enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)**

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para a totalidade do período de vigência, com pagamento em parcela única. A estimativa tem por base a avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel), não tendo sido realizada cotação de preços por se tratar de contratação por inexigibilidade, em que o valor é apurado pela avaliação do bem.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)**

A solução consiste na locação do imóvel rural identificado, pelo prazo da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028, assegurando ao Município a posse e o uso da área para extração de cascalho destinado à conservação das vias e estradas municipais, observadas as exigências ambientais pertinentes.

#### **8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)**

O objeto é único e indivisível, por recair sobre imóvel determinado e específico, não comportando parcelamento sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)**

Espera-se assegurar o suprimento contínuo de cascalho, a manutenção adequada das vias e estradas municipais, a economicidade na obtenção do insumo e a continuidade dos serviços públicos a cargo da Secretaria requisitante.



#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)**

Previamente à execução, deverão ser adotadas as seguintes providências: formalização do contrato de locação; designação dos fiscais e do gestor do contrato; verificação da regularidade dominial do imóvel; e obtenção, junto ao órgão ambiental competente, das autorizações exigíveis para a extração mineral.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)**

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente locação, sem prejuízo de eventuais providências de licenciamento ambiental e de emprego de maquinário próprio do Município na extração.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)**

A extração de cascalho caracteriza atividade potencialmente impactante, sujeita a licenciamento ambiental perante o órgão competente. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as condicionantes da licença ambiental e a elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com vistas à recomposição da área ao término da exploração.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o seu prosseguimento na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2026.

**Carlos Alberto de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

000007<sup>8</sup>

**PORTARIA Nº 1304/2026**  
**Data 25 de maio de 2026**

Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscientos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**AO NORTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO LESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

**AO SUL:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

conforme mapa anexo e que fica fazendo parte desta Portaria, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

• **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR.

• **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

**Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

**Art. 2º** - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*J*




ESTADO DO PARANÁ

000008<sup>9</sup>

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em  
25 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1304/2026**

**Data 25 de maio de 2026**

Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscientos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**AO NORTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO LESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

**AO SUL:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

conforme mapa anexo e que fica fazendo parte desta Portaria, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

**Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR.

**Membro MARLETE DAL MAGRO,** Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

**Membro: JEAN CARLOS DE LIMA,** Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

**Art. 2º** - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 25 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:5647AF89**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2026. Edição 3538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

000010<sup>11</sup>

**ATA Nº 01/2026.**

Às 10:00 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2026 reuniram-se nas dependências da sede do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1304/2026 de 25 de maio de 2026, e integrada pelos senhores (as) : **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR. **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel para exploração de cascalho: parte ideal do lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros, com 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, de propriedade do senhor **Paulo Oening**, portador do CI/RG nº 1.176.695-1 SSP/PR e CPF/MF 156.365.189-00 RFB/GOVERNO FEDERAL, residente e domiciliado no município de Três Barras do Paraná. Fica definido que a exploração tem período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2028. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Presidente

  
**MARLETE DAL MAGRO**  
Membro

  
**JEAN CARLOS DE LIMA**  
Membro



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

0000112

**DECRETO Nº 7146/2026**  
**Data 26/05/2026**

Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1304/2026, e dá outras providências.

**GERSO FRRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2026 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1304/2026 DE 25/05/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1257/2026, que atribuiu valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) Área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**AO NORTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO LESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

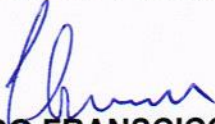
**AO SUL:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

Conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANSISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

000012

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 7146/2026**

**Data 26/05/2026**

Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1304/2026, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2026 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1304/2026 DE 25/05/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1257/2026, que atribuiu valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

Área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**AO NORTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO LESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

**AO SUL:** Confronta com o lote nº 51 medindo 90,00 metros;

**AO OESTE:** Confronta com o lote nº 51 medindo 85,00 metros;

Conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**C00DC401

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2026. Edição 3538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Exmo. SR.  
Gerso Francisco Gusso  
MD. Prefeito Municipal  
Três Barras do Paraná.

Eu, abaixo assinado, Paulo Oenning, portador do CI/RG nº 1.176.695-1 SSP/PR e CPF/MF 156.365.189-00 RFB/GOVERNO FEDERAL, residente e domiciliado no município de Três Barras do Paraná, legítimos proprietários de parte ideal do lote nº 51 da Gleba 04 Imóvel Andrada, com área de 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste documentos, apresenta proposta para locação de área de terra para exploração de cascalho.


- a) Na propriedade acima poderá ser retirado cascalho numa área de 7.650,00m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados).
- b) O prazo para a exploração é até 31 de dezembro de 2028.

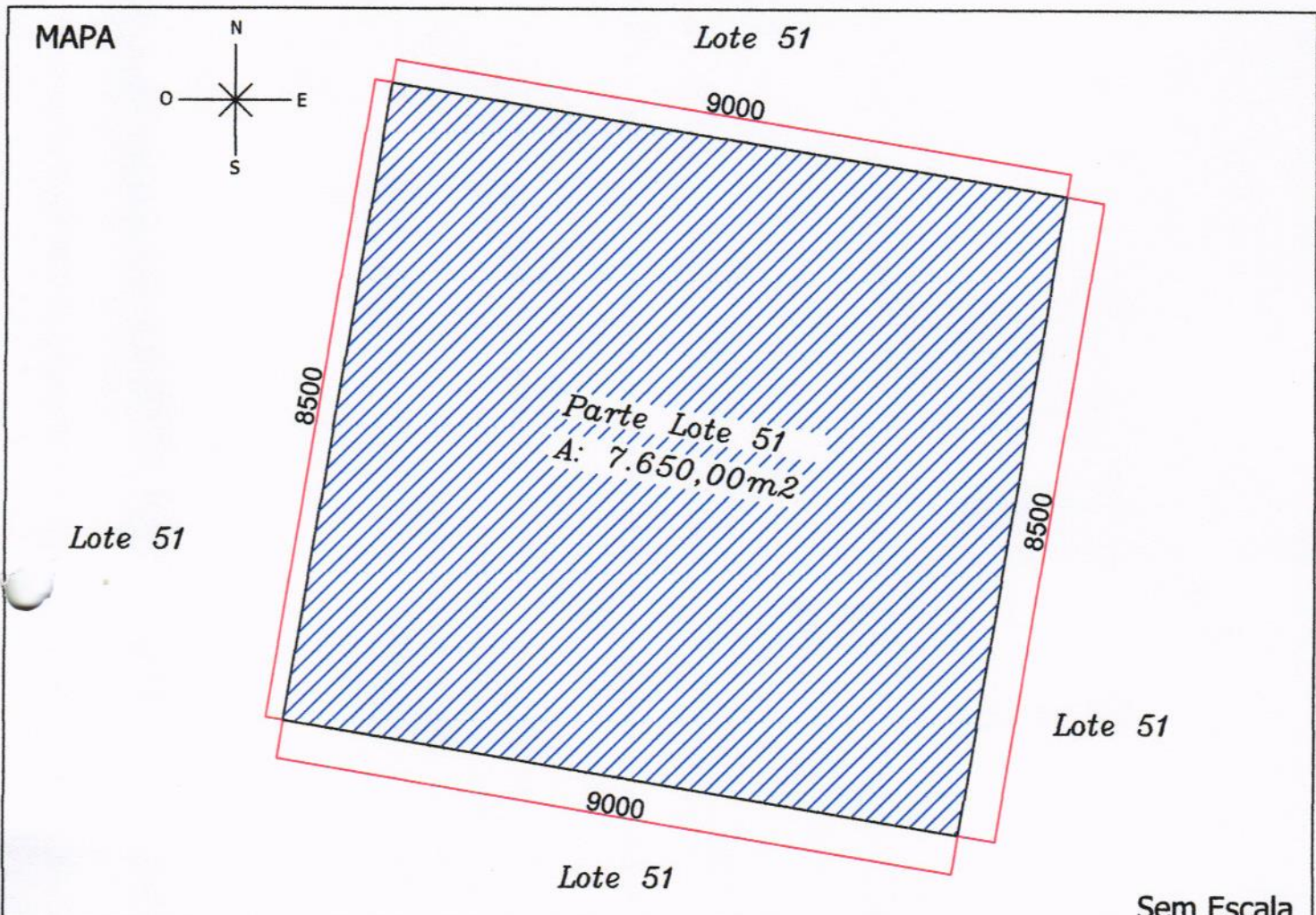
Assim, para compensar o estrago que será feito na propriedade solicitamos que me seja pago o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

N. Termos  
P. Deferimento

Três Barras do Paraná 25 de maio de 2026.

Paulo Oenning





**MEMORIAL DESCRITIVO**

Parte do Lote nº 51  
 Gleba 04 do Imóvel Andrada  
 Área: 7.650,00 m<sup>2</sup>  
 Município de Três Barras do Paraná  
 Comarca de Catanduvas  
 Estado do Paraná

**Confrontações:**

AO NORTE: confronta com o lote nº 51, medindo 90,00 metros  
 AO LESTE: confronta com o Lote nº 51, medindo 85,00 metros;  
 AO SUL: confronta com o Lote nº 51, medindo 90,00 metros;  
 AO OESTE: confronta com o Lote nº 51, medindo 85,00 metros;

31.600,00

<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b></p> <p>Projeto de levantamento de imóvel rural          Situação Pretendida</p> <p align="right">Data: 06/05/2026</p>	<p>Responsável Técnica:</p> <p align="center"><i>JCL</i></p> <p align="center"><b>Jean Carlos de Lima</b>          Engenheiro Civil          CREA-PR 167397/D</p>	<p>Folha:</p> <p align="center"><b>01</b> <b>01</b></p>
--	---	---

000015

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION**

2 + 1 NOME E SOBRENOME: PAULO GENNING 11 HABITACAO: 27/02/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/02/1949 GRAO PARA/SC

4a DATA EMISSAO: 17/01/2024 4b VALIDADE: 17/01/2027 ACC: **D**

6a DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 1176695-1 SESP PR

4a CPF: 156.365.189-00 3 N° REGISTRO: 92678663359 8 CAT HAB: **D**

9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: WALTER JOAO GENNING  
 CATARINA BRANDT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A					D		17/01/2027	
A1					D1			
B			17/01/2027		BE			
B1					CE			
C			17/01/2027		C1E			
C1					DE			
					D1E			

12 OBSERVAÇÕES:  
 A

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 00414044756 PR924981038

**PARANÁ**  
**SENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2737596135

PROIBIDO CUSTICIAR: 2737596135

000016





COMARCA  
DE  
CATANDUVAS - PR

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial Sueli Giacomel  
CPF. 575.193.589-68  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

M.5.595 de 04.11.1993:

Rural: Uma área de terras rural constituída pelo Lote 51 da Gleba 04, do imóvel ANDRADA, medindo 250.000,00 m2, ou seja, 25,00 Ha., sem benfeitorias, situado no Município de Catanduvas, nesta Comarca, com as seguintes confrontações: NORTE: com os lotes 47, 57 e 56. ESTE: com o lote 38 e parte do lote 51; SUL: com os lotes 55 e 33; OESTE: com parte do mesmo lote 51. CADASTRO NO INCRA: 721 271 014 800-0. PROPRIETÁRIOS: PAULO OENNING e sua mulher APOLONIA KUNZ OENNING, brasileiros, casados, comerciantes, portadores dos RGS. 117.669.5-Pr. e 171.225-2 Pr., respectivamente, inscritos nos CPFs. 156.365.389-00 e 603.121.499-72, respectivamente, residentes e domiciliados em Três Barras do Pr. - Pr. REG. ANT. M.6.665 Livro 02 do RI DE Cascavel - Pr. Custas: 80.000 VRC. O referido é verdade e dou fé. *Sueli Giacomel* Oficial.

Av.1 M.5.595 de 04.11.1993:

Averbação: Certifico que se procedeeesta averbação para constar que de acordo com o R.1, Av.2 e Av.3, o imóvel da presente matrícula está gravado em hipoteca de primeiro grau, na matrícula a originária da presente. Custas: Isento. O referido é verdade e dou fé. *Sueli Giacomel* Oficial.

Av.2 M.5.595 de 04.11.1993:

Averbação: Conforme memorandum expedido pelo credor em 25.10.1993, fica paga e cancelada a hipoteca constante do Av.1 da presente matrícula, ficando o imóvel livre de ônus. Custas: 10 0.000 VRC. O referido é verdade e dou fé. *Sueli Giacomel* Oficial.

R.3 M.5.595 de 04.11.1993:

Registro: Nos termos da C.R.P.H. nº 93000187-0, emitida em 08.10.1993, em favor do Banco do Estado do Paraná, Ag. de Três Barras do Pr., nesta Comarca, com vencimento em 05.05.1998, no valor total de CR\$ 1.449.599,00, sendo emitentes PAULO OENNING e sua mulher APOLONIA KUNZ OENNING, já qualificados, com aval de Augustinho Morais, inscrito no C.P.F. nº 488.433.509-00 JUROS: 0,72% ao mês, calculados no vencimento e naliquidação do saldo devedor. GARANTIA: em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias descritas na cédula, avaliado e hipotecado pelo valor total de CR\$ 5.942.000,00. Financiamento destinado a construção de um aviário para frangos de corte. Fica contratado o seguro dos bens

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry  
OFICIAL

CATANDUVAS - PARANÁ

Matrícula **5.595** Denominação **o Imóvel** FICHA Nº **01**

COMARCA DE CATANDUVAS - PR  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Livro 2 - REGISTRO GERAL  
 Oficial Suelli Giacomel  
 CPF. 575.193.589-68

Cont. do R.3 M.5.595 de 04.11.1993... do financiamento junto a Paraná Cia. de Seguros. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. R.1.082 Livro 03 Aux. Custas: 150.000 VRC. O referido é verdade e dou fé. *Suelli Giacomel Oficial.*

Av.4 M 5595 de 22.04.1994- Prot. 5699  
 Averbacao - certificado que de acordo com ofício dirigido ao Banco do Estado do Paraná S/A agência de T.Barras do Paraná-Pr. em 22.04.1994, a hipoteca de 1º grau, cons-tante do R.3 da presente matrícula fica cancelada em virtude de substituição de garantia. Res-salvando-se o R.1082 do livro 03 auxiliar. - Custas- 100,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. *Suelli Giacomel Oficial.*

R.5 M 5595 de 22.04.1994- Prot. 5700  
 Registro - Pela escritura de Compra e Venda lavrada aos 22.04.1994 às fls. 254 do Livro 23- E da Tabela Sergia Bozza de Lima de Três Barras do Paraná-Pr. e Comarca de atanduvas- Pr. os proprietários e outorgantes vendedores - PAULO OENNING e sua mulher APOLONIA KUNZ OENNING brasileiros, casados, portadores das Uis.RG/ 1176 695 e 1 712 252-Pr. e inscritos no CPF nº- 156 365 189-00 e 603 121 499-72, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná-Pr. VEM DEM- o imóvel da presente matrícula pelo preço de CR\$ 5.165.000,00 integralmente quitado pa-ra o outorgado comprador - JOSE KONS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da C.I.RG/ 3 914 988-5-Pr. e inscrito no CPF nº 707 005 249-91, residente e domiciliado em T.Bar-ras do Paraná-Pr. Condições - as da escritura. Pago ITBI pla Gr 1129/94. INCRA 721 271 0148 00-0. Reg.ant.M 6665 do 3º Of.de RI de Cascavel-Pr. Custas -2835,000 VRC. O referido é ver-dade e dou fé. *Suelli Giacomel Oficial.*

R.6 M. 5595 - Prot. 9042 de 18.07.96.  
 Registro. - Nos termos da CRPH nº 132/02036-7, emitida aos 01.07.96 por Paulo Oenninge, sua mulher Apolonia Kunz Oenning; como Avalista, Anuente e Interv. garante José Kons, todos já - qualificados., e também como avalista Lourival Kuerten, inscrito no CPF/MF nº 369 531 21904!

Segue na folha nº 02....

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Suelli Giacomel Retry



COMARCA  
DE  
CATANDUVAS - PR

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Suelli Giacomel  
CPF 575.193.589-68

### Livro 2 - Registro Geral

RUBRICA

Cont. R.6...  
Em favor do Banco do Estado do Paraná S/A.Ag. de Três Barras do Paraná - PR, com vencimento final em 31.10.2002, no valor de R\$ 11.735,03 (Onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos) destinado ao Alongamento da dívida relativa ao título de crédito rural nº 9300 0157-0 - CRT 132/01606-8, devendo ser pago em (06) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1997 e a última em 31.10.2002, cabrendo, cada uma delas, a 22.257,600 Kg de milho, podendo o emitente optar pela forma alternativa de pagamento de acordo com a cláusula descrita na cédula, para serem efetuadas na ag. de Três Barras do Paraná - PR; Encargos financeiros, com base na variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do milho, acrescida da taxa de juros de 3% a.a., a incidir a partir de 30.11.95, conforme a cláusula da cédula. E, como garantia fica gravado em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. (R.2001 livro 03 Aux.) Custas - 150,00 VRC. - Apresentaram todas as certidões exigidas por Lei. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 18 de julho de 1996. *Suelli Giacomel* Oficial.....

R.7 M.5595 - Protocolo 10589 de 17.10.1997 -

Compra e Venda - Pela escritura de Compra e Venda, lavrada aos 14.10.1997, às folhas 125 do Livro 26-5 da Tabela Sérgio Bozza de Lima, de Três Barras do Paraná-PR., o proprietário e outorgante vendedor- JOSÉ KONS, qualificado no R.5 M.5595, VENDEU - o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 12.396,00 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais), integralmente quitado, para o outorgado comprador- PAULO OENNING, brasileiro, agricultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77 com APOLONIA KUNZ OENNING, portadora das CI.RG. nºs 1.176.694-5 e 1.712.252-PR e inscritos nos CPFs. nºs 156.365.189-00 e 603.121.499-72, residentes e domiciliados à avenida Paraná, S/N, em Três Barras do Paraná-PR. Condições - as demais constantes da escritura e CRPH constante do R.6 da presente matrícula. Pago ITBI pela GR. nº 1753/97 no valor de R\$ 247,92. ITR quitado conforme certidão expedida pela Receita Federal sob nº 1.161.188 em 02.10.1997. INCRA sob nº 721 271 014 800-0, com área de 33,0 ha. Custas- 3.285,00 VRC. Em 17 de outubro de 1997. Suelli Giacomel Petry Oficial. *Suelli Giacomel Petry*

REGISTRO DE IMÓVEIS

Suelli Giacomel Petry  
OFICIAL

CATANDUVAS - PARANÁ

Matrícula  
5595

Ficha nº  
02 vº

AV.8 M.5595 -Protocolo 10590 de 17.10.1997-

Hipoteca- Certificado que procedo esta averbação para constar que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições da cédula rural pignoratícia e hipotecária constante do R.6 da presente matrícula, até a sua final liquidação. Custas- 60,00 VRC. de outubro de 1997.  
Sueli Giacomel Petry Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry

OFICIAL

CATANDUVAS - PARANÁ

**CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do parágrafo 1º Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, que a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel e integral da matrícula nº 5595 e servirá como CERTIDÃO de POSITIVA DE BENS e POSITIVA DE ONUS.

Nada mais. O referido é verdade e deu fé.  
Catanduvas, 19 de novembro de 1997.

Sueli Giacomel Petry  
OFICIAL



CCIR 2024

000021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2024

## DADOS DO IMÓVEL RURAL

PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 721.271.014.800-0	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL LTS 51, 51-A GL 04 IM. ANDRADA					DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 12/08/2016		ÁREA CERTIFICADA* 0,0000							
ÁREA TOTAL (ha) 33,1845	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL TRÊS BARRAS DO PARANÁ		UF PR		FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00							
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DISTRITO BARRA BONITA		MÓDULO RURAL (ha) 14,2482		Nº MÓDULOS RURAIS 1,81		MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000		Nº MÓDULOS FISCAIS 1,8436							
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)															
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/CATANDUVAS PR/CATANDUVAS				DATA REGISTRO 17/07/1997 17/10/1997		CNS OU OFÍCIO 86090 86090		MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 5595 5826		REGISTRO R 7 R 2		LIVRO OU FICHA 2 LIVRO 2 LIVRO		ÁREA (ha) 25,0000 8,1845	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 33,1845		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000		ÁREA MEDIDA -									

## DADOS DO DECLARANTE

NOME PAULO OENNING		CPF/CNPJ 156.365.189-00	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1	

## DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 3.365.189-00	NOME PAULO OENNING	CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
--------------------------	-----------------------	--	------------------------

## DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 17/06/2024	NÚMERO DO CCIR 63030614242	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 17/07/2024	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 10,78	VALOR COBRADO 10,78	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	--------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	--------------------------------

## OBSERVAÇÕES

- ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADA.
- IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEográficos CADASTRADOS NA BASE SIGEFINRA PARA APRESENTAR O CROQUIPLANTA.

## ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO E DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.869/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FORNIDA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.969/82, LEI 4.504/84, DECRETO 55.891/85 E DECRETOS LEI 57/88.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 5.825/91.
- FMP - FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.825/91.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REMETIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.322/90, 8.647/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
  - VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

000022

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 3.526.881-6	Área Total: 33,1 ha
Nome: LTS 50,51-A ORIG.SUB LT51 GLEBA 04 IM. ANDRADA	
Endereço: SÍTIO DISTRITO BARRA BONITA ZONA RURAL	
Município: TRES BARRAS DO PARANA	UF: PR CEP: 85485-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULO OENNING	
CPF: 156.365.189-00	
Endereço: AVENIDA AV. PARANA	
Número: 537	Complemento: SRT
Bairro: CENTRO	
Município: TRES BARRAS DO PARANA	UF: PR
CEP: 85485-000	Telefone: (45) 3235-1359

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	644.117,76
Imposto Calculado:	193,23	Imposto Devido:	193,23
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	193,23

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 04/09/2024 às 18:08:58  
3990159729

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) PAULO OENNING, inscrito(a) no CPF sob o nº 156.365.189-00.  
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 04/09/2024, às 18:08:58, referente ao CIB 3.526.881-6,  
é:

**31.81.43.63.08.43**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2024

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.526.881-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: LTS 50,51-A ORIG.SUB LT51 GLEBA 04 IM. ANDRADA

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

## DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: LTS 50,51-A ORIG.SUB LT51 GLEBA 04 IM. ANDRADA

Área Total do Imóvel: 33,1 ha

Código do Imóvel no Incra: 721271.014800-0

Tipo Logradouro: Sítio

Logradouro: DISTRITO BARRA BONITA ZONA RURAL

Distrito: DISTRITO BARRA BONITA

UF: PR

Município: Três Barras do Paraná

CEP: 85485-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: PAULO OENNING

CPF: 156.365.189-00

Data de Nascimento: 02/02/1949

Tipo Logradouro: Avenida

Logradouro: AV. PARANA

Número: 537

Complemento: SRT

Bairro: CENTRO

UF: PR

Município: Três Barras do Paraná

CEP: 85485-000

DDD/Telefone: (45) 3235-1359

CPF do Cônjuge: 603.121.499-72

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.526.881-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: LTS 50,51-A ORIG.SUB LT51 GLEBA 04 R.L. ANDRADA

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	33,1
02. Área de Preservação Permanente	0,9
03. Área de Reserva Legal	5,4
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	26,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	1,0
11. Área Aproveitável	25,8
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	13,5
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	7,0
15. Área de Pastagem	5,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,3
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	25,8
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2024/lbama	
Número do CAR	PR-4127858-66638F7C845C4166B07D1B8FDBEF626A

## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.526.881-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: LTS 50,51-A ORIG.SUB LT51 GLEBA 04 IM. ANDRADA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 950.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 120.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 34.400,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 795.600,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 644.117,76
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 193,23
08. Imposto Devido	R\$ 193,23

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 193,23



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

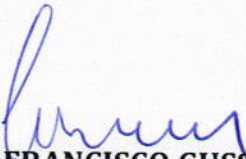
000026<sup>27</sup>

Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2026.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 02 de junho de 2026, que tem como objeto: locação de imóvel rural sendo parte do lote 51 da gleba nº 04, imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho, informa que no orçamento vigente (Lei 3023/25 de 16/12/2025 e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)  
05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário  
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2026.

  
**Clebeson Bordin**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 03 de junho de 2026.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Departamento de Licitações**

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de “LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA)”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 31.000,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEM BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Termo de Referência elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a partir do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

#### **1. DO OBJETO**

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel rural, sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinado à extração de cascalho (cascalheira).

A locação tem natureza de uso do imóvel pelo Município para extração de cascalho, com prazo de vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de cascalho à manutenção das vias e estradas municipais, conforme demonstrado no DFD e no ETP. As características de instalação e de localização do imóvel condicionam a sua escolha, atraindo a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na disponibilização, ao Município, da posse e do uso de área de 7.650 m<sup>2</sup> dotada de jazida de cascalho, pelo período de vigência contratual, permitindo a extração direta do material pela Administração, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos da contratação: regularidade dominial do imóvel; jazida de cascalho apta à exploração; localização compatível com as frentes de serviço; e viabilidade de obtenção das autorizações ambientais exigíveis para a extração.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com a assinatura do contrato, o Município passará a deter a posse e o uso da área locada, procedendo à extração de cascalho com emprego de equipe e maquinário próprios, conforme as necessidades de serviço e os limites das autorizações ambientais. O locador deverá assegurar o livre acesso e o uso pacífico do imóvel durante a vigência.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados:

<b>Gestor do contrato</b>	Carlos Alberto de Souza – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Fiscal titular</b>	Marlete Dal Magro – Engenheira Agrônoma (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
<b>Fiscal suplente</b>	Alice Cristiane Guimarães Zancheta – Diretora do Departamento de Meio Ambiente

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante disponibilização do imóvel ao Município.

## 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A seleção dá-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição decorrente das características de instalação e de localização do imóvel, que tornam necessária a sua escolha. O contratado deverá comprovar a titularidade ou a disponibilidade do imóvel e a regularidade exigida para a contratação.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, apurado com base na avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel).

### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.26.782.0006.2.014.000 - Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física**, do orçamento vigente do Município de Três Barras do Paraná.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do locador: entregar o imóvel em condições de uso para a finalidade pactuada; garantir o uso pacífico durante a vigência; e manter regular a situação dominial do bem. São obrigações do locatário: efetuar o pagamento na forma ajustada; utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada; e observar as exigências ambientais aplicáveis à extração.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma detalhada na minuta de contrato.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.  
Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

# MINUTA

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

#### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



## **MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE NºXX/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA).**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, com área aproximada de 7.650,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da inexistência de jazida própria do Município para fornecimento do material, bem como da demanda permanente por cascalho para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Diante disso, foram realizados levantamentos técnicos e vistorias em campo, sendo identificada a área em questão como a única que reúne condições adequadas de exploração, com características geológicas compatíveis, volume suficiente de material, acesso viário adequado e documentação regularizada.

**2.3.** A avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1304/2026, com registro na Ata nº 01/2026 e posterior homologação pelo Decreto nº 7146/2026, confirmou a viabilidade da área para exploração de cascalho, considerando critérios como qualidade do material, localização estratégica e viabilidade operacional. O



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

levantamento de mercado evidenciou que não existem outras áreas disponíveis no Município que apresentem simultaneamente essas condições, caracterizando a singularidade do imóvel e a inviabilidade de competição.

**2.4.** Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada, por se tratar de imóvel cujas características e localização o tornam único para o atendimento da necessidade pública. A medida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir o fornecimento contínuo de material indispensável à manutenção das estradas rurais, estando alinhada ao planejamento da Administração e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A escolha do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, com área de 7.650,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com base nas necessidades operacionais do Município.

**3.2.** A área foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1304/2026, sendo constatado que o local possui características geológicas adequadas para a extração de cascalho, além de apresentar potencial suficiente para atender, de forma contínua, as demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Outro ponto relevante que justificou a escolha foi a localização do imóvel, considerada estratégica em relação às regiões atendidas pela Secretaria. Essa condição permite reduzir significativamente os custos com transporte, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para uma execução mais eficiente dos serviços públicos.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**3.4.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas outras áreas, contudo, verificou-se que não apresentavam condições adequadas para a finalidade pretendida, seja pela ausência de material compatível, seja por dificuldades de acesso ou inviabilidade operacional. Dessa forma, a área selecionada mostrou-se a única capaz de atender, de maneira satisfatória, às necessidades da Administração.

**3.5.** A definição do valor da locação foi realizada por Comissão Especial, conforme registrado na Ata nº 01/2026, que fixou o montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7146/2026, evidenciando que o valor está compatível com a realidade local e atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**3.6.** Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel reúne, de forma conjunta, condições técnicas, logísticas e operacionais específicas que não são encontradas em outras áreas disponíveis no Município.

**3.7.** Assim, a escolha do imóvel e de seu proprietário mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente à locação de área rural com 7.650,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e cinquenta mil metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização até 31 de dezembro de 2028.

**6.2.** A definição do valor decorreu de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1304/2026, a qual, após vistoria in loco, análise da



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para a locação da área durante todo o período de exploração, sendo o resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7146/2026.

**6.3.** Na definição do valor, a Comissão considerou critérios técnicos e econômicos, tais como a metragem da área, o período de utilização, o potencial de extração do cascalho, a localização estratégica do imóvel em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as condições de acesso para máquinas e caminhões, bem como parâmetros praticados em contratações similares no âmbito municipal e regional, concluindo pela compatibilidade do valor com a realidade de mercado.

**6.4.** A escolha de área com características geológicas favoráveis e localização estratégica contribui significativamente para a redução de custos operacionais, especialmente com transporte de material, consumo de combustível e deslocamento de equipamentos, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas rurais.

**6.5.** Dessa forma, o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de pagamento em parcela única assegura simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e maior controle da despesa pública, garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público.

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M <sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), ATÉ 31/12/2028	1	Contrato	31.000,00	31.000,00

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração, após a formalização do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, matrícula atualizada do imóvel e demais documentos previstos no Termo de Referência, devidamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000 – *Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário*  
3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros – pessoa física*

## **9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**9.2.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área locada de forma contínua e/ou periódica até o término estabelecido, exclusivamente para a finalidade de extração de material destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a retirada do cascalho de forma gradual, conforme suas demandas operacionais e planejamento das atividades, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios, observando normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, a habilitação do proponente será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Matrícula atualizada do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR;

**10.1.2.** Documento de identificação oficial com foto e CPF do proprietário do imóvel;

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

**10.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

**10.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

**10.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

**10.1.7.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), atualizado;

**10.1.8.** Comprovante de entrega do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), acompanhado do respectivo recibo de quitação, quando aplicável;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.1.9.** Planta, croqui ou mapa da área objeto da locação, contendo a identificação da porção aproximada de 7.650,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e cinquenta mil metros quadrados) destinada à exploração da jazida.

**10.2.** A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, podendo ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações e da regularidade do imóvel, como condição para formalização do contrato.

## **11. ANEXOS**

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XXX de XXXX de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUZZO**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e de embasar o respectivo Termo de Referência.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)**

O Município de Três Barras do Paraná necessita de cascalho para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e das vias urbanas não pavimentadas. A obtenção de área com jazida apta à extração do material permite o atendimento contínuo dessa demanda pela própria Administração.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)**

A presente contratação está alinhada às atribuições da Secretaria requisitante e às necessidades administrativas previamente identificadas. Contudo, até o presente momento, o objeto ainda não consta no Plano de Contratações Anual do Município, razão pela qual deverá ser providenciada a respectiva inclusão ou adequação no planejamento, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

O imóvel a ser locado deve apresentar jazida de cascalho em condições de exploração, localização compatível com as frentes de serviço da Secretaria, situação dominial regular e possibilidade de obtenção das autorizações ambientais cabíveis para a extração mineral.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)**

A locação recai sobre área de 7.650 m<sup>2</sup> (parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada), correspondente à porção do imóvel destinada à extração do cascalho. O quantitativo de material a ser extraído observará as necessidades de serviço da Secretaria e os limites fixados nas autorizações ambientais aplicáveis.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)**

Foram consideradas, em tese, duas soluções: (i) a aquisição de cascalho de fornecedores, com transporte até as frentes de serviço; e (ii) a locação de imóvel dotado de jazida, com extração direta do material pelo Município. A segunda solução mostra-se mais econômica e operacionalmente adequada, por eliminar custos de aquisição recorrente e reduzir distâncias de transporte.

A escolha do imóvel decorre de suas características de instalação e de localização, que o tornam apto e específico para a finalidade pretendida, circunstância que inviabiliza a competição e enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)**

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para a totalidade do período de vigência, com pagamento em parcela única. A estimativa tem por base a avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel), não tendo sido realizada cotação de preços por se tratar de contratação por inexigibilidade, em que o valor é apurado pela avaliação do bem.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)**

A solução consiste na locação do imóvel rural identificado, pelo prazo da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028, assegurando ao Município a posse e o uso da área para extração de cascalho destinado à conservação das vias e estradas municipais, observadas as exigências ambientais pertinentes.

**8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)**

O objeto é único e indivisível, por recair sobre imóvel determinado e específico, não comportando parcelamento sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)**

Espera-se assegurar o suprimento contínuo de cascalho, a manutenção adequada das vias e estradas municipais, a economicidade na obtenção do insumo e a continuidade dos serviços públicos a cargo da Secretaria requisitante.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)**

Previamente à execução, deverão ser adotadas as seguintes providências: formalização do contrato de locação; designação dos fiscais e do gestor do contrato; verificação da regularidade dominial do imóvel; e obtenção, junto ao órgão ambiental competente, das autorizações exigíveis para a extração mineral.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)**

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente locação, sem prejuízo de eventuais providências de licenciamento ambiental e de emprego de maquinário próprio do Município na extração.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)**

A extração de cascalho caracteriza atividade potencialmente impactante, sujeita a licenciamento ambiental perante o órgão competente. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as condicionantes da licença ambiental e a elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com vistas à recomposição da área ao término da exploração.



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o seu prosseguimento na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Termo de Referência elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a partir do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

**1. DO OBJETO**

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel rural, sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinado à extração de cascalho (cascalheira).

A locação tem natureza de uso do imóvel pelo Município para extração de cascalho, com prazo de vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de cascalho à manutenção das vias e estradas municipais, conforme demonstrado no DFD e no ETP. As características de instalação e de localização do imóvel condicionam a sua escolha, atraindo a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na disponibilização, ao Município, da posse e do uso de área de 7.650 m<sup>2</sup> dotada de jazida de cascalho, pelo período de vigência contratual, permitindo a extração direta do material pela Administração, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos da contratação: regularidade dominial do imóvel; jazida de cascalho apta à exploração; localização compatível com as frentes de serviço; e viabilidade de obtenção das autorizações ambientais exigíveis para a extração.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com a assinatura do contrato, o Município passará a deter a posse e o uso da área locada, procedendo à extração de cascalho com emprego de equipe e maquinário próprios, conforme as necessidades de serviço e os limites das autorizações ambientais. O locador deverá assegurar o livre acesso e o uso pacífico do imóvel durante a vigência.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados:

<b>Gestor do contrato</b>	Carlos Alberto de Souza – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Fiscal titular</b>	Marlete Dal Magro – Engenheira Agrônoma (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
<b>Fiscal suplente</b>	Alice Cristiane Guimarães Zancheta – Diretora do Departamento de Meio Ambiente

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante disponibilização do imóvel ao Município.

## 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A seleção dá-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição decorrente das características de instalação e de localização do imóvel, que tornam necessária a sua escolha. O contratado deverá comprovar a titularidade ou a disponibilidade do imóvel e a regularidade exigida para a contratação.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, apurado com base na avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel).



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

#### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *05.01.26.782.0006.2.014.000 – Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física*, do orçamento vigente do Município de Três Barras do Paraná.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do locador: entregar o imóvel em condições de uso para a finalidade pactuada; garantir o uso pacífico durante a vigência; e manter regular a situação dominial do bem. São obrigações do locatário: efetuar o pagamento na forma ajustada; utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada; e observar as exigências ambientais aplicáveis à extração.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma detalhada na minuta de contrato



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL - INEXIGIBILIDADE: XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ/PR E PAULO OENNING.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **PAULO OENNING**, inscrito no CPF sob Nº XXX.365.189-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX.766.695-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº XX/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M <sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), ATÉ 31/12/2028.	1	Contrato	31.000,00	31.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



CAPITAL DO FELÍCIO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000 - *Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário*  
3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros - pessoa física*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUZZO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PAULO OENNING**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
 LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.  
 PROCESSO. INEXIGIBILIDADE  
 LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE CASCALHEIRA.  
 IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.  
 IRREGULARIDADE JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários**

**A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V**

**Objeto: Locação de Imóvel Rural sendo parte do lote 51 da Gleba nº 04, da Imovel Andrada, com área de 7.560m<sup>2</sup>, para extração de cascalho.**

**Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 02/06/2026, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de Imóvel Rural sendo parte do lote 51 da Gleba nº 04, da Imovel Andrada, com área de 7.560m<sup>2</sup>, para extração de cascalho.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural sendo parte do lote 51 da Gleba nº 04, da Imovel Andrada, com área de 7.560m<sup>2</sup>, para extração de cascalho, para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e razão da escolha do contratado elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria nº 1304/2026, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pela Autoridade Municipal, conforme Decreto nº 7146/2026, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 027.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **ilegalidade do processo** mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Rural



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

sendo parte do lote 51 da Gleba nº 04, da Imovel Andrada, com área de 7.560m<sup>2</sup>, para extração de cascalho, por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

  
Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo Nº 042/2026

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Gerso Francisco Guzzo**  
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

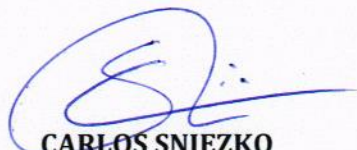
Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência os presentes autos do Processo Administrativo Nº 042/2026, que trata da **possível contratação por inexigibilidade para a locação de imóvel rural, sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinado à extração de cascalho (cascalheira), com vistas à manutenção de estradas vicinais no âmbito municipal.**

Após a juntada de toda a documentação necessária, consta nos autos o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, no qual foram analisados os aspectos legais pertinentes à contratação pretendida. O referido parecer, apresenta importantes considerações técnicas que merecem a atenção de Vossa Excelência para a tomada de decisão quanto ao regular prosseguimento do feito.

Desta forma, considerando o atendimento preliminar aos requisitos exigidos para a formalização da contratação por inexigibilidade, **submetemos os autos à apreciação superior para que Vossa Excelência delibere sobre o acolhimento ou não do parecer jurídico e, sendo o caso, autorize o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

  
**CARLOS SNIEZKO**  
Analista Administrativo



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo Administrativo N° 042/2026

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos, notadamente aquelas apresentadas pela Divisão de Licitações e as orientações contidas no Parecer Jurídico acostado, passo à análise do presente processo:

**DAS MOTIVAÇÕES** - Ainda que o parecer jurídico exarado nos autos seja claro quanto à sua posição, cumpre destacar que, nos termos da legislação vigente, tal manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, servindo como subsídio à decisão administrativa. O Administrador Público, portanto, detém a prerrogativa de decidir conforme o interesse público, desde que fundamentadamente.

No caso em tela, observa-se que a manutenção das vias públicas rurais é medida essencial e inadiável para garantir o pleno exercício de direitos fundamentais como o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos. Para tanto, a aquisição de material britado (cascalho) mostra-se imprescindível à continuidade dos serviços.

Ressalte-se que a ausência de Licenciamento Ambiental não constitui, por si só, óbice jurídico intransponível à formalização do contrato de locação do imóvel rural que será utilizado como cascalheira. No entanto, é dever da Administração Pública promover as medidas necessárias à regularização ambiental da atividade, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

**Diante do exposto**, e com fulcro na supremacia do interesse público e na discricionariedade administrativa, **DECIDO** dar continuidade ao presente processo, determinando o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação, **ficando a Administração Pública responsável por adotar as providências cabíveis para obtenção das licenças ambientais pertinentes.**

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



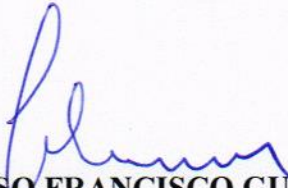
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

### TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA)”**, resultantes do Processo Administrativo Nº 042/2026.

- a) **FISCAL TITULAR:** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

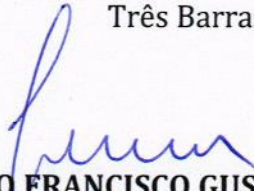



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO


- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

  
**MARLETE DAL MAGRO**  
 Fiscal Titular

  
**ALICE CRISTIANE G. ZANCHETA**  
 Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 6871/2025**

**DATA: 29/12/2025**

PUBLICADO EM:  
 30/12/2025  
 Jornal AMP  
 Página 242  
 Edição 3437  
Romine  
 Ass. Responsável

**SÚMULA:** Estende a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e Decreto nº 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

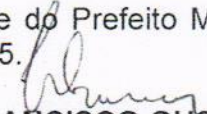
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendida a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

**Art. 2º.** A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:  
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;  
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30  
 III – Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;  
 IV – Cléa Mara Gomes da Silva Chiquin CPF nº 889.xxx.xxx-15 (suplente)  
 V- Fabiane Delabeta Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de dezembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## GOVERNO MUNICIPAL

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

#### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)**

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA).**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, com área aproximada de 7.650,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da inexistência de jazida própria do Município para fornecimento do material, bem como da demanda permanente por cascalho para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Diante disso, foram realizados levantamentos técnicos e vistorias em campo, sendo identificada a área em questão como a única que reúne condições adequadas de exploração, com características geológicas compatíveis, volume suficiente de material, acesso viário adequado e documentação regularizada.

**2.3.** A avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1304/2026, com registro na Ata nº 01/2026 e posterior homologação pelo Decreto nº 7146/2026, confirmou a viabilidade da área para exploração de cascalho, considerando critérios como qualidade do material, localização estratégica e viabilidade operacional. O



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

levantamento de mercado evidenciou que não existem outras áreas disponíveis no Município que apresentem simultaneamente essas condições, caracterizando a singularidade do imóvel e a inviabilidade de competição.

**2.4.** Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada, por se tratar de imóvel cujas características e localização o tornam único para o atendimento da necessidade pública. A medida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir o fornecimento contínuo de material indispensável à manutenção das estradas rurais, estando alinhada ao planejamento da Administração e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A escolha do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, com área de 7.650,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com base nas necessidades operacionais do Município.

**3.2.** A área foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1304/2026, sendo constatado que o local possui características geológicas adequadas para a extração de cascalho, além de apresentar potencial suficiente para atender, de forma contínua, as demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Outro ponto relevante que justificou a escolha foi a localização do imóvel, considerada estratégica em relação às regiões atendidas pela Secretaria. Essa condição permite reduzir significativamente os custos com transporte, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para uma execução mais eficiente dos serviços públicos.



**3.4.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas outras áreas, contudo, verificou-se que não apresentavam condições adequadas para a finalidade pretendida, seja pela ausência de material compatível, seja por dificuldades de acesso ou inviabilidade operacional. Dessa forma, a área selecionada mostrou-se a única capaz de atender, de maneira satisfatória, às necessidades da Administração.

**3.5.** A definição do valor da locação foi realizada por Comissão Especial, conforme registrado na Ata nº 01/2026, que fixou o montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7146/2026, evidenciando que o valor está compatível com a realidade local e atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**3.6.** Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel reúne, de forma conjunta, condições técnicas, logísticas e operacionais específicas que não são encontradas em outras áreas disponíveis no Município.

**3.7.** Assim, a escolha do imóvel e de seu proprietário mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente à locação de área rural com 7.650,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e cinquenta mil metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização até 31 de dezembro de 2028.

**6.2.** A definição do valor decorreu de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1304/2026, a qual, após vistoria in loco, análise da



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para a locação da área durante todo o período de exploração, sendo o resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7146/2026.

**6.3.** Na definição do valor, a Comissão considerou critérios técnicos e econômicos, tais como a metragem da área, o período de utilização, o potencial de extração do cascalho, a localização estratégica do imóvel em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as condições de acesso para máquinas e caminhões, bem como parâmetros praticados em contratações similares no âmbito municipal e regional, concluindo pela compatibilidade do valor com a realidade de mercado.

**6.4.** A escolha de área com características geológicas favoráveis e localização estratégica contribui significativamente para a redução de custos operacionais, especialmente com transporte de material, consumo de combustível e deslocamento de equipamentos, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas rurais.

**6.5.** Dessa forma, o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de pagamento em parcela única assegura simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e maior controle da despesa pública, garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público.

**Tabela – Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M <sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), ATÉ 31/12/2028	1	Contrato	31.000,00	31.000,00



## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração, após a formalização do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, matrícula atualizada do imóvel e demais documentos previstos no Termo de Referência, devidamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000 – *Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário*  
3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros – pessoa física*

## **9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**9.2.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área locada de forma contínua e/ou periódica até o término estabelecido, exclusivamente para a finalidade de



extração de material destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.

**9.3.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a retirada do cascalho de forma gradual, conforme suas demandas operacionais e planejamento das atividades, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios, observando normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, a habilitação do proponente será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Matrícula atualizada do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 51 da Gleba nº 04, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná – PR;

**10.1.2.** Documento de identificação oficial com foto e CPF do proprietário do imóvel;

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

**10.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

**10.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

**10.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

**10.1.7.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), atualizado;



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.1.8.** Comprovante de entrega do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), acompanhado do respectivo recibo de quitação, quando aplicável;

**10.1.9.** Planta, croqui ou mapa da área objeto da locação, contendo a identificação da porção aproximada de 7.650,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e cinquenta mil metros quadrados) destinada à exploração da jazida.

**10.2.** A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, podendo ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações e da regularidade do imóvel, como condição para formalização do contrato.

## **11. ANEXOS**

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUZZO**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e de embasar o respectivo Termo de Referência.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)**

O Município de Três Barras do Paraná necessita de cascalho para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais e das vias urbanas não pavimentadas. A obtenção de área com jazida apta à extração do material permite o atendimento contínuo dessa demanda pela própria Administração.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)**

A presente contratação está alinhada às atribuições da Secretaria requisitante e às necessidades administrativas previamente identificadas. Contudo, até o presente momento, o objeto ainda não consta no Plano de Contratações Anual do Município, razão pela qual deverá ser providenciada a respectiva inclusão ou adequação no planejamento, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

O imóvel a ser locado deve apresentar jazida de cascalho em condições de exploração, localização compatível com as frentes de serviço da Secretaria, situação dominial regular e possibilidade de obtenção das autorizações ambientais cabíveis para a extração mineral.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)**

A locação recai sobre área de 7.650 m<sup>2</sup> (parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada), correspondente à porção do imóvel destinada à extração do cascalho. O quantitativo de material a ser extraído observará as necessidades de serviço da Secretaria e os limites fixados nas autorizações ambientais aplicáveis.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)**

Foram consideradas, em tese, duas soluções: (i) a aquisição de cascalho de fornecedores, com transporte até as frentes de serviço; e (ii) a locação de imóvel dotado de jazida, com extração direta do material pelo Município. A segunda solução mostra-se mais econômica e operacionalmente adequada, por eliminar custos de aquisição recorrente e reduzir distâncias de transporte.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

A escolha do imóvel decorre de suas características de instalação e de localização, que o tornam apto e específico para a finalidade pretendida, circunstância que inviabiliza a competição e enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)**

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para a totalidade do período de vigência, com pagamento em parcela única. A estimativa tem por base a avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel), não tendo sido realizada cotação de preços por se tratar de contratação por inexigibilidade, em que o valor é apurado pela avaliação do bem.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)**

A solução consiste na locação do imóvel rural identificado, pelo prazo da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028, assegurando ao Município a posse e o uso da área para extração de cascalho destinado à conservação das vias e estradas municipais, observadas as exigências ambientais pertinentes.

**8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)**

O objeto é único e indivisível, por recair sobre imóvel determinado e específico, não comportando parcelamento sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)**

Espera-se assegurar o suprimento contínuo de cascalho, a manutenção adequada das vias e estradas municipais, a economicidade na obtenção do insumo e a continuidade dos serviços públicos a cargo da Secretaria requisitante.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)**

Previamente à execução, deverão ser adotadas as seguintes providências: formalização do contrato de locação; designação dos fiscais e do gestor do contrato; verificação da regularidade dominial do imóvel; e obtenção, junto ao órgão ambiental competente, das autorizações exigíveis para a extração mineral.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)**

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente locação, sem prejuízo de eventuais providências de licenciamento ambiental e de emprego de maquinário próprio do Município na extração.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)**

A extração de cascalho caracteriza atividade potencialmente impactante, sujeita a licenciamento ambiental perante o órgão competente. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as condicionantes



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

da licença ambiental e a elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com vistas à recomposição da área ao término da exploração.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o seu prosseguimento na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

Termo de Referência elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a partir do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo.

**1. DO OBJETO**

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel rural, sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinado à extração de cascalho (cascalheira).

A locação tem natureza de uso do imóvel pelo Município para extração de cascalho, com prazo de vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de cascalho à manutenção das vias e estradas municipais, conforme demonstrado no DFD e no ETP. As características de instalação e de localização do imóvel condicionam a sua escolha, atraindo a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na disponibilização, ao Município, da posse e do uso de área de 7.650 m<sup>2</sup> dotada de jazida de cascalho, pelo período de vigência contratual, permitindo a extração direta do material pela Administração, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos da contratação: regularidade dominial do imóvel; jazida de cascalho apta à exploração; localização compatível com as frentes de serviço; e viabilidade de obtenção das autorizações ambientais exigíveis para a extração.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com a assinatura do contrato, o Município passará a deter a posse e o uso da área locada, procedendo à extração de cascalho com emprego de equipe e maquinário próprios, conforme as necessidades de serviço e os limites das autorizações ambientais. O locador deverá assegurar o livre acesso e o uso pacífico do imóvel durante a vigência.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados:

<b>Gestor do contrato</b>	Carlos Alberto de Souza – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Fiscal titular</b>	Marlete Dal Magro – Engenheira Agrônoma (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
<b>Fiscal suplente</b>	Alice Cristiane Guimarães Zancheta – Diretora do Departamento de Meio Ambiente

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante disponibilização do imóvel ao Município.

## 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A seleção dá-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição decorrente das características de instalação e de localização do imóvel, que tornam necessária a sua escolha. O contratado deverá comprovar a titularidade ou a disponibilidade do imóvel e a regularidade exigida para a contratação.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, apurado com base na avaliação do imóvel constante do dossiê documental anexo aos autos (matrícula e laudo do imóvel).



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

#### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *05.01.26.782.0006.2.014.000 – Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física*, do orçamento vigente do Município de Três Barras do Paraná.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do locador: entregar o imóvel em condições de uso para a finalidade pactuada; garantir o uso pacífico durante a vigência; e manter regular a situação dominial do bem. São obrigações do locatário: efetuar o pagamento na forma ajustada; utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada; e observar as exigências ambientais aplicáveis à extração.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma detalhada na minuta de contrato



CAPITAL DO FAVEIRO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL Nº: XXX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ/PR E PAULO OENNING.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **PAULO OENNING**, inscrito no CPF sob Nº XXX.365.189-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX.766.695-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 09/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 09/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M <sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASALHEIRA), ATÉ 31/12/2028.	1	Contrato	31.000,00	31.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 09/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000 – *Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário*  
3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros – pessoa física*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 09/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 09/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUZZO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PAULO OENNING**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**

PAULO OENNING - CPF Nº XXX.365.189-XX

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**

PAULO OENNING - CPF Nº XXX.365.189-XX

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**3DB1103F



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

Aos 03 (dez) dias do mês de junho de 2026, às 16h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 6871/2025, para atuação nos procedimentos de contratação direta, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, os quais passaram à análise técnica da documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026.

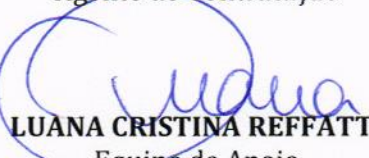
A presente sessão teve como objeto a análise do Processo Administrativo nº 042/2026, que trata da locação de imóvel rural sendo parte do Lote 51 da Gleba nº 04, Imóvel Andrada, com área de 7.650 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Paulo Oenning, para extração de cascalho, destinado à manutenção da malha viária não pavimentada do Município. A análise foi iniciada com a leitura do despacho do Senhor Prefeito Municipal, que deliberou pelo prosseguimento do processo, reconhecendo a imprescindibilidade da contratação diante da necessidade urgente de fornecimento de material pétreo e determinando à Administração a adoção das providências para a regularização ambiental da área.

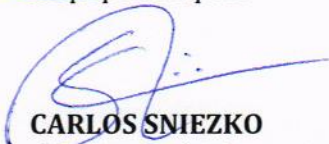
Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Termo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Despacho do Chefe do Poder Executivo, bem como a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, certidões fiscais e trabalhistas, razão da escolha do contratado e estimativa de preços constante na Ata nº 01/2026, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1304/2026.

Considerando a singularidade do imóvel, a ausência de alternativas técnicas e documentais em áreas próximas e a regularidade dos documentos apresentados, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, com fundamento no § 5º, inciso II do mesmo artigo. A Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 16h20min, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação

  
**LUANA CRISTINA REFFATTI**  
Equipe de Apoio

  
**CARLOS SNEZKO**  
Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

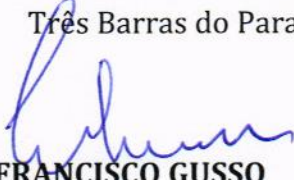
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 03 de junho de 2026.

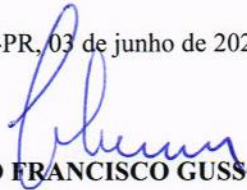
  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 03 de junho de 2026.



**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:CC23F131**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 130/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E PAULO OENNING.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **PAULO OENNING**, inscrito no CPF sob Nº XXX.365.189-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX.766.695-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 09/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 09/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA N° 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M <sup>2</sup> (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO (CASCALHEIRA), ATÉ 31/12/2028.	1	Contrato	31.000,00	31.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000 – *Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário*  
3.3.90.36.00 *Outros serviços de terceiros – pessoa física*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

*J*

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELDÃO

permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;

- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

*f*  
*Ping*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 09/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**


8




*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 03 de junho de 2026.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUZZO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**PAULO OENNING**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 130/2026**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650,00 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PAULO OENNING

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2026

**VALOR**

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**

03/06/2026

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE**  
**IMÓVEL N° 130/2026**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA N° 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650,00 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PAULO OENNING

**FUNDAMENTO**

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 09/2026

**VALOR**

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**

03/06/2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**C51030DE

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:DEC13A2A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 7158/2026**

Data: 03/06/2026

Declara situação de emergência e excepcionalidade nos serviços saúde do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Of. Nº 054/2026 e 27/05/2026 SEMED.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência e excepcionalidade nos serviços de saúde do município de Três Barras do Paraná e autoriza o chamamento extra ao Concurso Público nº 001/2025, edital nº 001/2025, de 01(um) Técnico de Enfermagem.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:D92B4491

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº7159/2026**

**DECRETO Nº7159/2026**  
Data 03.06.2026

Súmula. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora e dá outras providências.

**Gerso Francisco Gusso**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 55, da Lei Municipal 2626/2024, de 06 de março de 2024, e considerando requerimento da interessada e parecer social,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 30 (trinta) dias, a servidora Senhora **Carla Alves Carvalho Parolin Ribeiro**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula funcional nº 529-0/1.

**Art. 2º.** Fica igualmente suspenso o adicional de insalubridade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 20 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 03 de junho de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:DA371176

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº7160/2026**

**DECRETO Nº7160/2026**  
Data 03.06.2026

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 60, da Lei Municipal 2626/2024 (estatuto do servidor),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, a servidora conforme abaixo descrito:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença
23907-0/1	Eilena Rossi Bressan	Cozinheiro	27/05/2026 a 25/06/2026

**Art. 2º.** O servidor nominado e beneficiado com a Licença Especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia trabalhado subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

**Art. 3º.** Fica igualmente suspenso o auxílio deslocamento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 27 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:F108B1EF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 130/2026**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650,00 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PAULO OENNING

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2026

**VALOR**

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**

03/06/2026

Publicado por:  
Carlos Sniezko  
Código Identificador:C51030DE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**

PAULO OENNING - CPF Nº XXX.365.189-XX

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**3DB1103F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**09/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 51 DA GLEBA Nº 04, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 7.650 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

Três Barras do Paraná-PR, 03 de junho de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**CC23F131

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2026**

**O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal e de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º47/2025, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril 2021 e Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, Decreto n.º036/2011, sob as seguintes condições:**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa para **RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO**, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital., conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ R\$ 8.359,18 (Oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais com dezoito centavos).

**DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 22/06/2026 às 13h00min horas

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 22 /06 /2026 Às 13h30min

O edital estará disponível a partir de 08/06/2026, no portal da transparência: [www.tunasdoparana.pr.gov.br](http://www.tunasdoparana.pr.gov.br), Informações pelo e-mail: [licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br) Problemas com conexão e /ou dúvidas sobre o site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). 0800-7290500.  
Tunas do Paraná, 03 de junho de 2026.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilson Antonio Dos Reis

**Código Identificador:**EA68906B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E DE DATA DE**  
**SESSAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2026**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E DE DATA DE**  
**SESSAO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2026**

**Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada para execução completa de **POÇO TUBULAR PROFUNDO, ARTESIANO**”, destinado ao abastecimento Hídrico (Comunidade do Tigre), conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

**Corrige o Termo de referência:**

**• DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à perfuração, desenvolvimento, teste de vazão, limpeza, desinfecção e entrega operacional de poço tubular profundo, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT e órgãos ambientais competentes.

O objeto compreende ainda a entrega do poço em pleno funcionamento, com documentação técnica completa, laudos, relatórios e regularizações pertinentes.

**Para**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços **comum de engenharia** destinados à perfuração, desenvolvimento, teste de vazão, limpeza, desinfecção e entrega operacional de poço tubular profundo, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT e órgãos ambientais competentes.

O objeto compreende ainda a entrega do poço em pleno funcionamento, com documentação técnica completa, laudos, relatórios e regularizações pertinentes.

**6.1 Prazo de execução**

O prazo de execução será definido no edital e contrato administrativo, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

**Para**

**6.1 Prazo de execução**

O prazo de execução será de 10 (dez) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

Fica alterada a data para a abertura do Pregão Eletrônico n.º 45/2026, Nova data:

- **DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 31/07/2026 às 08h00min horas

- **DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 31/07/2026 Às 08h30min.

Tunas do Paraná, 02 de junho de 2026.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilson Antonio Dos Reis

**Código Identificador:**C9A757CC